



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

CONTRATO Nº117/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE SONDAGENS AMBIENTAIS, ENSAIOS DE PERMEABILIDADE EM SOLOS E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO DA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SITO À RUA OURINHOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE.

AUDES: 2024000000176.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, em atendimento ao Ofício nº 321/2022 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, neste ato representado por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, e, do outro lado, a empresa **ALBERTINI GEOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.515.832/0001-92, localizada na Rua Portugal, nº 763, Fundos, Bom Jardim, CEP 15.084-070, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico: contato@albertinigeologia.com.br, tel: (17) 3216-1323, neste ato representada por **IDONALDO ETORE ALBERTINI JUNIOR**, brasileiro, Casado, Engenheiro Geólogo, portador do RG nº 17.623.718-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 057.655.248-85, residente e domiciliado na Av. Miguel Damha, nº1901- Parque Residencial Damha, CEP 15.061-768, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, originado do **Processo Administrativo nº 2024/2/2825**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE SONDAGENS AMBIENTAIS, ENSAIOS DE**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.editorial@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

PERMEABILIDADE EM SOLOS E ELABORAÇÃO DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO DA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SITO À RUA OURINHOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 2024/2/2825.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), devendo onerar o exercício de 2024, a U.E. 02.12.01; F.P. 18.542.0013.2049; C.E. 3.3.90.39.99; FR 01; Código Aplicação 110.000; FICHA 579 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento do serviço executado será feito em parcela única equivalente a **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

3.2- Os pagamentos serão feitos **em até 10 (dez) dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: **Conta nº25628-5, Agência nº6920-5, Banco do Brasil , após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.2, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.5 – Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 – Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

5.1 – **O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.**

5.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos, a mesma estará deixando de cumprir o Contrato e ficará sujeita as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se a prestadora dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto na proposta.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera e diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, bem como o prazo de execução;
- b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, assim como ao patrimônio Público;
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) manter durante toda a execução e vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada que não poderá repassar o objeto deste Contrato a terceiros.

7.2 – São obrigações da Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) promover o pagamento na época oportuna, de acordo com o avençado no presente instrumento; e,



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.editorial@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

c) fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Dar causa a inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Advertência**

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 18 de Março de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

JULIA CASSIANO WAYEGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ALBERTINI GEOLOGIA LTDA
IDONALDO ETORE ALBERTINI JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF n°

NOME
CPF n°



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

TERMO DE REFERÊNCIA
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE
SONDAGENS AMBIENTAIS, ENSAIOS DE PERMEABILIDADE EM SOLOS E ELABORAÇÃO
DO LAUDO HIDROGEOLÓGICO DA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CATANDUVA-SP**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização execução de sondagens ambientais, ensaios de permeabilidade em solos e elaboração do laudo hidrogeológico da área de ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora de Fátima, sito à Rua Ourinhos no Município de Catanduva, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Cemitério Nossa Senhora de Fátima localiza-se Rua Porto Velho, 54-106 e atualmente o espaço para novos sepultamentos está escasso, sendo necessária a ampliação do mesmo. Há uma área adjacente ao cemitério, propriedade da Prefeitura. Porém, antes da ampliação é necessária a realização de estudos técnicos como a sondagem mecânicas de simples reconhecimento; ensaios de permeabilidade do solo; laudo hidrogeológico e caracterização geológica da área em questão para se verificar a viabilidade da ampliação do cemitério no local sugerido, conforme fora nos solicitado por meio do Processo nº 26650/2022, pela diretoria da FUNECAT (Empresa Funerária do Município de Catanduva) e seguindo o roteiro de estudo do órgão ambiental do Estado (<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/roteiros/ceimiterios>).

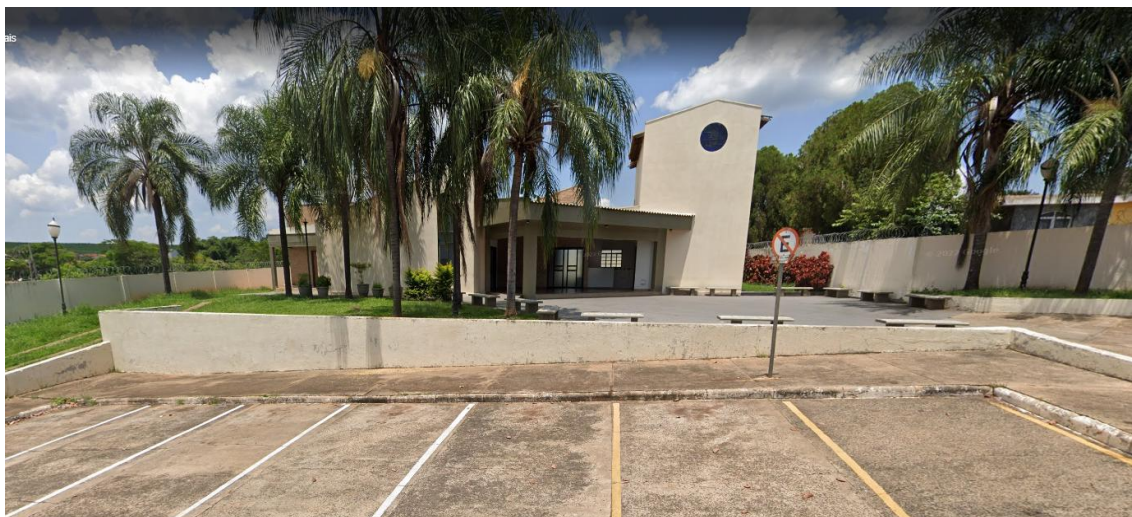


Foto 01. Fachada do Cemitério Nossa Senhora de Fátima



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

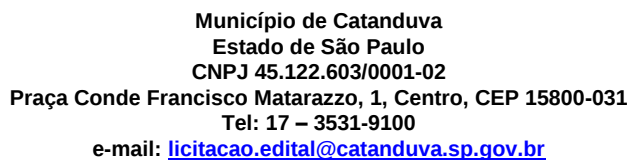
PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.



Foto 02. Vista aérea do Cemitério Nossa Senhora de Fátima

Para tal análise de solo será necessária: a execução de 05 sondagens de simples reconhecimento dos solos para determinação do nível d'água, 05 ensaios de permeabilidade em solos, elaboração dos perfis, das planilhas e gráficos dos ensaios, do mapa potenciométrico e do laudo hidrogeológico; conforme roteiro de estudo do órgão ambiental Estadual (<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/roteiros/cemiterios>).

A área em que será realizado o estudo encontra-se na rua Ourinhos, nº0, gleba A e gleba B, Jardim Santa Helena, no total de 18.131,54m²

[illegible]

9



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

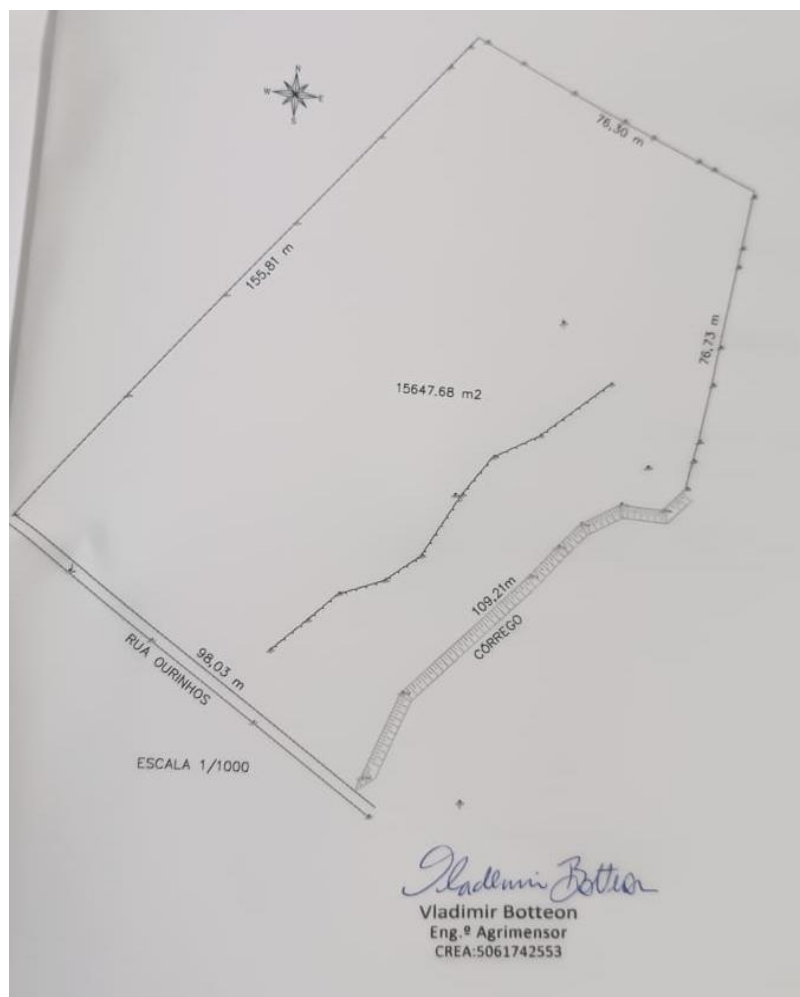


Foto 04. Área a ser realizado o estudo proposto.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	Sondagem mecânica de simples reconhecimento para caracterização do subsolo e determinação do nível máximo d'água subterrânea ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.	Unid	05
02	Relatório de sondagem /Ensaios /Perfis / Mapas /ART		01
03	Levantamento topográfico /cota das sondagens	Unid	01



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.editorial@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

04	Laudo hidrogeológico /Mapa potenciométrico	unid	01
05	Mobilização de equipe /equipamentos	Unid	01

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços se dará na área já mencionada no item 1 deste termo. Todos os estudos deverão seguir RESOLUÇÃO CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, Norma Técnica CETESB/L1.040 - jan/99 e o roteiro a seguir:

ROTEIRO DO ESTUDO

Planta topográfica em escala mínima de 1:10.000, com curvas de nível de metro em metro. Indicar:

- Atributos como ruas, equipamentos urbanos, fontes, surgências, córregos, drenos, poços, entre outros;
- Pontos de sondagens, mapa potenciométrico, recuos de cinco metros entre a área de sepultamento e o limite da propriedade e eventuais recuos provocados pelas restrições hidrogeológicas;
- Projeto do empreendimento, contendo o arruamento, a posição das sepulturas, edificações, entre outros;
- Seção vertical contendo a superfície topográfica, a posição dos jazigos e a superfície do nível d'água subterrâneo;

Apresentar a caracterização geológica e hidrogeológica da área por meio de, no mínimo, 5 (cinco) pontos de sondagens mecânicas, visando determinar:

- nível máximo da água subterrânea ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- Definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas (mapa potenciométrico).

Apresentar as descrições das sondagens executadas mostrando os tipos de materiais encontrados e suas dimensões, assim como a determinação do nível d'água subterrâneo, de acordo com a Norma Técnica NBR 8.036, da ABNT – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Juliana Sene Martins D'Adda

Matrícula: 113743

CARGO: diretora de Departamento de Meio Ambiente

EMAIL: juliana.martins@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Meio Ambiente – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/2/2825	
FLS.	RÚBRICA
	M.M.

6. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 45 dias, contando a partir da data da Ordem de Serviço.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em única parcela, em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.